



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1198/2023  
(à MPV 1198/2023)**

Dê-se ao inciso V do *caput* do art. 2º da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 2º .....

.....

V – estimular a aprendizagem profissional dos jovens e sua mobilidade social.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A MP 1.198 institui a poupança de incentivo à permanência e conclusão escolar para estudantes do ensino médio no âmbito do Ministério da Educação. Tem como público os jovens de baixa renda do CadÚnico matriculados no ensino médio em escolas da rede pública.

A realidade dos dados evidencia muito claramente a presença do contexto do trabalho na vida dos jovens do ensino médio. Cerca de 26% já trabalham, sendo que um terço desses trabalham em atividades sem vínculo empregatício, segundo dados da pesquisa realizada pela FSB em 2021. Soma-se a este contexto o fato que 40,2% dos jovens apontam a necessidade de trabalhar como a razão para deixar a escola. Este é um problema histórico da educação nacional.

Estes indicadores evidenciam o potencial da Aprendizagem Profissional para os jovens do ensino médio da rede pública. A aprendizagem profissional é uma ferramenta legal que permite ao jovem acesso à formação técnico-profissional metódica (art. 428, Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT)



\* C D 2 3 6 1 9 3 2 8 2 6 0 0 \* LexEdit

e ao primeiro emprego formal. Tem por objeto ensinar uma profissão de formação ao jovem e assegurar remuneração por suas atividades de trabalho como exercício estudantil. Seu êxito depende de uma articulação, para melhorar os índices de produtividade e a ampliação adequada da formação profissional para funções a qual há demanda do mercado de trabalho, de forma a prover as habilidades necessárias para acesso e permanência a boas oportunidades de trabalho.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n. 9394/1996) já estabelece a articulação desta norma, desenhada na legislação do trabalho (CLT), com o ensino médio e a educação profissional técnica de nível médio. Uma vinculação importante, confluindo para garantir o direito à educação e à profissionalização resguardada pela Constituição Federal.

Adicionando ainda a este quadro o fato de serem poucos os jovens que concluem o ensino médio e conseguem aceder ao ensino superior (21% dos jovens entre 18 e 24 anos, segundo IBGE/PNAD segundo trimestre 2023), o objetivo de ampliar o número de jovens do ensino médio com acesso à aprendizagem profissional representa um passo necessário na trajetória de formação dos jovens e na construção de um futuro promissor para eles. Converge com princípios fortemente defendidos de aproximação da educação com o mundo do trabalho e da profissionalização da juventude brasileira por meio da oferta do itinerário de formação técnica e profissional. Destarte, prosseguir nesta direção é fundamental.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente emenda que avança na possibilidade de articulação da aprendizagem profissional com a formação profissional no ensino médio.

Sala da comissão, 4 de dezembro de 2023.

**Deputado Prof. Reginaldo Veras  
(PV - DF)**

